



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 019/87.

Espécie do Expediente: " PROIBE O CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS, VIAS, AVENIDAS
E PRAÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Vers. Gabriel da Cunha Coutinho
e Jones Sperotto.

Data de entrada 28 / abril / 19 87.

Protocolado sob Nº 1401 Fl. 26.

ANDAMENTO

Em Sessão de 28.04.87, o presente Projeto
foi lido e comissões Justiça e Redação opinaram
favoravelmente.

Em sessão ordinária de 01.09.87, foi aprovado por unanimidade
de o pedido de vista do ver. Aníbal Bica Machado. ff

Arquivado à pedido dos Proponentes -

PLL 019/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho e Ver. Jones Sperotto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCDFFE64820AC48F3C1E97F2B40ECF9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

TEM O PRESENTE PROJETO DE LEI O PROPÓSITO DE ADERECER A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO GRAVE MOMENTO POR QUE PASSA NOSSA POPULAÇÃO.

MAI DO QUE NUNCA SE FAZ, HOJE, NECESSÁRIA A VISÃO DOS EFEITOS SOCIAIS QUE DEVAM TER OS INVESTIMENTOS PÚBLICOS, JÁ QUE, COM O TAMANHO DESEMPREGO EXISTENTES, MUITO TEM CRESCIDO A INSEGURANÇA NAS FAMÍLIAS GUAIBENSES, PRIVADAS DO EXERCÍCIO DO DIREITO AO TRABALHO, PADECENDO FOME E DOENÇA.

EMBORA SIGNIFIQUE PARA MUITOS UM STATUS DE PROGRESSO, PROIBIR O USO DE ASFALTO COMO MATÉRIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC, VISA A UMA MELHOR APLICAÇÃO DE ALTÍSSIMAS SOMAS GASTAS COM ESSA FORMA DE PAVIMENTAÇÃO, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

1) O ASFALTO, SENDO MATÉRIA DERIVADA DO PETRÓLEO TEM CUSTOS ELEVADOS, JÁ QUE REFERENCIADOS NO PREÇO EM DÓLAR DO PETRÓLEO;

2) SEUS CUSTOS SÃO SEMPRE CRESCENTES, DADAS AS CONSTANTES VARIAÇÕES CAMBIAIS DECORRENTES DA POLÍTICA DE DESVALORIZAÇÃO DO CRUZADO;

3) SEU CUSTO DE MANUTENÇÃO É ELEVADO, SOBRETUDO PORQUE SENDO GRANDE RETENTOR DE CALOR, TORNA FLUÍDA A LIGAÇÃO DO CONCRETO E SE EXPÕE A INTENSO DESGASTE EM PISTAS DE CONSTANTE GRENAÇÃO (CAUSADO PELO ATRITO DE ARRASTAMENTO) E NAS CURVAS (CAUSADO PELO ATRITO CENTRÍFUGO);

4) PERDA TOTAL DOS TRECHOS EM QUE SE REALIZEM OBRAS DE SANEAMENTO, REDES D'ÁGUA, TELEFONIA E ELÉTRICA NO SUB-SOLO;

5) TEM O INCONVENIENTE DE SER UM FATOR DA ELEVADA TEMPERATURA AMBIENTE.

ALÉM DO FATO DE QUE AO SE PRODUIR O ASFALTO PARA A PAVIMENTAÇÃO, ASSIM COMO PARA O SEU ASSENTAMENTO, MENOS QUE UMA DEZENA DE FUNCIONÁRIOS É NECESSÁRIA, CONSTITUINDO-SE, EM FUNÇÃO DO DESEMPREGO GENERALIZADO, UMA FLAGRANTE AGRESSÃO AOS INÚMEROS DESEMPREGADOS QUE TÊM BATIDO AS NOSSAS PORTAS (PREFEITURA E CÂMARA) A PROCURA DE UM EMPREGO, QUALQUER QUE FOSSE.

A PROIBIÇÃO DO ASFALTAMENTO NAS VIAS DE GUAÍBA FARÁ COM QUE A PREFEITURA BUSQUE EXECUTAR E, OU, CONTRATAR OUTRAS FORMAS DE SERVIÇOS, QUE NÃO O ASFALTO E QUE SEJAM UTILIZADORAS INTENSIVAS DE MÃO-DE-OBRA, ATENDENDO, ASSIM, A PARTE DE GRANDE EXPECTATIVA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS ESPALHADAS NAS FACES DE MILHARES DE HOMENS ESPERANÇOSOS POR MELHORES DIAS.

VALE RESSALTAR QUE, INCLUSIVE, O SERVIÇO DE COMPACTAÇÃO DO SOLO PODERÁ SER FEITO POR OPERÁRIOS COM OS TRADICIONAIS SOQUETES, SO RECEBENDO A OBRA SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA ACABAMENTO DE NIVELAÇÃO.

PL 019/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho e Ver. Jones Spérotto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCDFFE64820AC48F3C1E97F2B40ECF9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SOMAM-SE AS VANTAGENS SOCIAIS DA GERAÇÃO DE MAIS EMPREGOS AQUELAS DE SEREM AS FORMAS ALTERNATIVAS DE PAVIMENTAÇÃO, JÁ CONHECIDAS, DE MAIOR FUNCIONALIDADE, RECUPERABILIDADE, ALÉM DE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS DO PAGAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA PARA MATÉRIAS ALTERNATIVAS E MÃO-DE-OBRA BARATAS.

PODER-SE-Á, AINDA, COMO CONSEQUÊNCIA DESTA LEI, TER UM DESENVOLVIMENTO NAS TÉCNICAS ALTERNATIVAS DE PAVIMENTAÇÃO, EVITANDO OS COMUNS PROBLEMAS DE DESNÍVEIS, JÁ SUPERADOS EM OUTROS PAÍSES QUE UTILIZAM PAVIMENTAÇÃO NÃO ASFÁLTICA.

GRANDES CAPITAIS NA EUROPA UTILIZAM CALÇAMENTO SEM QUE HAJA QUALQUER DIFICULDADE PARA O ROLAMENTO. PODEMOS CITAR PARIS, ROMA, ALÉM DE OUTRAS,

SERÁ QUE NÃO PODEMOS FAZER IGUAL, OU MELHOR, COM NOSSOS PRÓPRIOS RECURSOS, GERANDO MAIS EMPREGO E MENOS DIVIDAS?

ESTA É MAIS UMA CONTRIBUIÇÃO NOSSA, ESPERANDO A APROVAÇÃO UNÂNIME DOS NOBRES VEREADORES.


VER. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO


VER. JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 019/87

PROIBE O CAPEAMENTO ASFÁLTICO
DE RUAS, VIAS, AVENIDAS E PRA-
ÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE
GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA VEDADO O CAPEAMENTO ASFÁLTICO
DAS RUAS, VIAS, AVENIDAS, ALAMEDAS, PARQUES E LOUGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, JÁ SERVIDOS POR PAVIMENTA-
ÇÃO.

ART. 2º - APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO ANTE-
RIOR AS OBRAS REALIZADAS MESMO EM CONDOMÍNIOS PRIVADOS.

ART. 3º - SOMENTE MEDIANTE LAUDO PERICIAL QUE
O RECOMENDE, SERÁ PERMITIDO O CAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS
CITADAS NO ART. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE CONCLUSÃO TÉCNI-
CA E PARCIAL RECOMENDANDO O USO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA
VIAS, PAVIMENTADAS OU NÃO, ESTA DEVERÁ SER PUBLICADA EM OR-
GÃO OFICIAL DE IMPRENSA, BEM COMO, DEVERÁ SER COMUNICADA A
CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 4º - SERÁ PRIVILEGIADA A FORMA DE PAVI-
MENTAÇÃO UTILIZADORA INTENSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DESDE A PREPA-
RAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TANTO QUANTO
POSSÍVEL E TÉCNICAMENTE VIÁVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º
NÃO SE APLICA À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ATUAIS VIAS,
RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO.

ART. 5º - SERÁ VEDADO O TRÁFEGO DE VEÍCULOS,
CUJA MASSA DESLOCADA SEJA SUPERIOR À TONELAGEM MÁXIMA PERMI-
TIDA PELAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPORTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS
VIAS DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.

.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

PLL 019/1987 - AUTORIA: Ver. Gabriel Coutinho e Ver. Jones Sperotto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FCDFFE64820AC48F3C1E97F2B40ECF9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 019/87

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
CONTRA O PROJETO. JUSTIFICATIVA DA TRIBUNA.

Sala das Comissões, em 25/6/87

Presidente

Relator

VER - *[Signature]*

VER *[Signature]*

VER *[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*sem contrariedade ao
Projeto nº 019-84
dia 25-06-84*

*FAVORÁVEL
AO
O Projeto*

*sem contrariedade
ao
Projeto
VER Renorio Bualh*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 01 de setembro de 1987

Os Vereadores que esta subscrevem, requerem sejam os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviço Público ' referentes ao Projeto de Lei nº 019/87 "Proíbe o Capeamento Asfáltico de Ruas, Vias, Avenidas e Praças do Município e dá outras providências, exa minados e votados pelo Plenário.

[Handwritten signatures]
SPEROTTO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER AO PEDIDO DE VISTAS

Conforme estudo, feito dentro da matéria constante do Projeto de Lei nº 019/87, "Proíbe o Capeamento Asfáltico de Ruas, Vias, Avenidas e Praças do Município e dá outras providências.", solicito aos Vereadores Proponentes do mesmo, que peçam a retirada do referido Projeto, para que seja feito o arquivamento do presente Processo.


Ver. Anibal Bica Machado

De acordo



